



DECRETO Nº 187/2017, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

“FIXA O VALOR CORRESPONDENTE AO CUSTEIO DE ALIMENTAÇÃO AOS PROFISSIONAIS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA ATRAVÉS DO PROJETO MAIS MÉDICO PARA O BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 40, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o teor da Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o “Programa Mais Médicos”, em âmbito nacional;

Considerando o teor da Portaria Interministerial nº 1369, de 08 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”, em especial o seu artigo 4º, inciso IX;

Considerando o Termo de Adesão e Compromisso celebrado pelo Município de Serra Alta e o Ministério da Saúde, para adesão ao “Projeto Mais Médicos para o Brasil”;

Considerando o teor da Portaria nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia, de deslocamento, alimentação e água potável pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial nº 1369/MS/MEC, de 08 de Julho de 2013;

Considerando a Lei Municipal nº 1.017, de 27 de fevereiro de 2015, bem como a Lei Municipal nº 1.067, de 14 de setembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor global mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o custeio de alimentação para cada médico integrante do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”, vinculado a rede pública de saúde do município de Serra Alta.

§ 1º Cada profissional médico deverá comprovar, através de notas fiscais, despesas relativas a alimentação.



§ 2º O valor tratado do *caput* deste artigo será depositado na conta individual de cada profissional médico, a qual deverá ser obrigatoriamente vinculada ao Banco do Brasil.

§ 3º Não serão efetuados depósitos em contas bancárias distintas daquelas vinculadas ao Banco do Brasil.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, ficando revogada as disposições em contrário.

Serra Alta (SC), 09 de novembro de 2017.


DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:


EDERSON CERIZOLLI
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC:	<i>Decreto 187/2017</i>
DATA:	<i>13/11/2017</i>
EDIÇÃO N.º	<i>2383</i>
	<i>Pato</i>
	Assinatura